

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 15 de julho de 2016 17:36
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Resultado Processo 93
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 15 de julho de 2016 17:28

Para: Presidencia

Assunto: ENC: Resultado Processo 93

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: sexta-feira, 15 de julho de 2016 16:47

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

Assunto: Resultado Processo 93



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 14.07.16

OFÍCIO 307/2016/SEC – 3^a CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 13 de julho do corrente, decidiu:

“PROCESSO N^º 93/2016 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 03 de julho de 2016 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciados: José Ricardo Mannarino, técnico do CR Flamengo, incursão no Art. 258 do CBJD; Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol do CR Flamengo, incursão no Art. 243-F § 1º do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. RICARDO GRAICHE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver José Ricardo Mannarino, técnico do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; absolver Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 243-F § 1º do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Asseff Filho, que juntou prova documental.

Pedido de lavratura de acórdão pela procuradoria”.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
andre.barbosa@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
15/7/16
ofício: 30f/16